



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.603 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

**“Cria a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município de Rio Branco, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a Segunda Reunião da Comissão Municipal para os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**Considerando** que a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade;

**Considerando** os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as 169 metas que a ONU anunciou, que demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda Universal;

**Considerando** que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável;

**Considerando** que os ODS buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas;

**Considerando** que os ODS são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental;

**Considerando** o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2022/00723, de 25 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/01027, de 25 de outubro de 2022, do Gabinete do Prefeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, no município de Rio Branco.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é instância colegiada paritária de órgãos internos e externos a Prefeitura Municipal de Rio Branco, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, para articulação, mobilização e diálogo com os organismos municipais e a sociedade civil.

**Art. 2º** Compete à Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

**I** – Internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no município de Rio Branco;

**II** – Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

**III** – Propor estratégias, instrumentos e ações para implementação dos ODS;

**IV** – Promover a articulação com órgãos privados e entidades públicas de todas as esferas, organizações da sociedade civil e comunidade científica para a disseminação e a implementação dos ODS;

**V** – Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos.

**Art. 3º** A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será integrada por:

**I** – Um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

d) Secretaria Municipal de Educação - SEME

e) Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

g) Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI;

h) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

**II – Um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:**

a) Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP;

b) SOS AMAZÔNIA;

c) Universidade Federal do Acre – UFAC;

d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa/AC;

e) Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;

f) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – Fecomércio/AC;

g) Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC;

h) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC;

§ 1º A presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º A Diretoria de Planejamento Estratégico vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento deverá exercer a função de Secretária Executiva da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em ato pelo Prefeito de Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 5º** A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

**Art. 6º** A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto, elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º** A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 9º** A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, no mesmo ano, devendo apresentar relatórios anuais circunstanciados contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

**Art. 10.** Ficam revogados os Decretos nº 839 de 27 de maio de 2022 e o Decreto nº 936 de 13 de junho de 2022.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2022.

Rio Branco – Acre, 31 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.403 03/11/2022



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PAG: 77-78